PROJETO DE EMENDA A LEI ORDINÁRIA

Doc Nº:0030/2019 Protocolo8954/2019 Data: 26/11/2019 12:30

JNICIPAL DE PELOTAS

49BC3000530027D203FBFF014C15

EMENDA MODIFICATIVA

Ementa: Modifica o artigo 7º do Projeto de Lei 6144/2019 que "dispõe sobre medida de proteção à gravidez, parto, abortamento e puerpério no Município de Pelotas e dá outras providências, passando a seguinte redação:

Art. 7º. É vedada a cobrança de honorários das pacientes atendidas pelo SUS em estabelecimentos de saúde conveniados.

Parágrafo único: Será permitida a presença de profissionais de saúde na sala de parto, exclusivamente, de acordo com a legislação vigente, estando estes sujeitos a responder por seus atos em códigos de conduta dos respectivos conselhos profissionais.

Câmara Municipal de Pelotas, 26 de novembro de 2019

FERNANDA PINTO MIRANDA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A garantia de um parto seguro envolve um escopo de boas práticas que perpassam todos os níveis de atendimento à mulher gestante, parturiente e puérpera. Nesse sentido, a mulher deve ter seus direitos e sua integridade resguardados desde o pré-natal até o puerpério na rede de assistência à saúde, em termos de gestão, estrutura, acesso, acolhimento e atendimento. Ao reconhecer a existência de determinadas práticas que causam exposição a situações de insegurança antes, durante e após o parto, este projeto de lei visa combater violações aos direitos humanos, sexuais e reprodutivos das mulheres, bem como o descumprimento da Constituição Federal e dos protocolos e diretrizes do Ministério da Saúde. Dessa forma, qualquer ato ou omissão realizada contra a mulher e seu acompanhante, sem o seu consentimento livre e esclarecido, que causem morte ou lesão à gestante,